EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-RS

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 20/2026

O Vereador Helio Jose Langhanz (PROGRESSISTAS), com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno, requerer que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ONDE PEDE APOIO DO PLENÁRIO, solicitando ao Prefeito Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo, com a finalidade de torná-lo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, para posteriormente ser enviado a este Poder Legislativo para a devida deliberação e aprovação.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2026

"Institui o Programa Municipal de Construção de Microaçudes, Reservação de Água e Segurança Hídrica Rural no âmbito do Município de Chuvisca/RS, e dá outras providências".

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Construção de Microaçudes, Reservação de Água e Segurança Hídrica Rural no âmbito do Município de Chuvisca, destinado a apoiar os pequenos produtores rurais e agricultores familiares no combate aos efeitos das estiagens e na garantia de recursos hídricos para a produção agropecuária.

Art. 2º O Programa tem como objetivo prestar auxílio técnico e operacional aos produtores rurais para:

I – Abertura, limpeza, ampliação e adensamento de microaçudes e tanques de reservação de água;
II – Adequação do solo e manuseio para captação de águas pluviais;
III – Incentivo à irrigação de lavouras e dessedentação de animais.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

PIND 020/2026 - PIND-R-320-2026-08-31 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000643 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE8348695233BE871D32359922B4C7C2

I – Possuírem propriedade ou posse rural localizada nos limites do Município de Chuvisca;
II – Estarem inscritos no Cadastro Único do Produtor Rural do Município ou possuírem Talão de Produtor Rural ativo em Chuvisca;
III – Apresentarem viabilidade técnica e ambiental para a execução da obra no imóvel.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento os agricultores familiares e de pequeno porte que não disponham de outra fonte alternativa de água para socorro da produção em épocas de seca.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E DO SUBSÍDIO

Art. 4º A execução dos serviços de horas-máquina para a escavação e estruturação dos microaçudes poderá ser realizada por meio de:

I – Equipamentos e maquinários da frota própria do Município;
II – Contratação de horas-máquina terceirizadas, mediante processo licitatório prévio.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio parcial ou integral sobre as horas-máquina utilizadas para a construção dos microaçudes, conforme regulamentação e critérios socioeconômicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura

CAPÍTULO IV – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E NORMAS TÉCNICAS

Art. 6º Todos os microaçudes construídos ou ampliados por meio deste Programa deverão respeitar as normas ambientais vigentes no Estado do Rio Grande do Sul e as diretrizes do órgão ambiental municipal competente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com órgãos de assistência técnica e extensão rural (como a EMATER/RS), prestará a orientação e o acompanhamento técnico necessários para a definição do local e dimensionamento correto do reservatório.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo o Executivo firmar convênios com o Governo do Estado e a União para a captação de recursos adicionais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

PIND 020/2026 - PIND-R-320-2026-08-31 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000643 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE8348695233BE871D32359922B4C7C2

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A recorrente ocorrência de estiagens na Região Centro-Sul do Rio Grande do Sul traz prejuízos severos à economia de Chuvisca, afetando diretamente os nossos agricultores familiares e a produção agrícola, em especial a cultura do fumo e as lavouras de subsistência.

A construção de microaçudes é uma medida prática, eficiente e de baixo custo relativo para armazenar água nos períodos de chuva e garantir o abastecimento e a irrigação nos momentos de seca. Além de proteger a renda das famílias rurais, o programa evita a perda de safras e preserva a arrecadação do município.

Diante da importância fundamental dessa pauta para o interior do nosso município, apresento esta proposição na forma de Indicação com Anteprojeto de Lei, solicitando ao Executivo Municipal que acolha a proposta e a devolva a esta Casa na forma de Projeto de Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chuvisca, 31 de agosto de 2026.

Helio Jose Langhanz
Vereador

PIND 020/2026 - PIND-R-320-2026-08-31 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000643 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE8348695233BE871D32359922B4C7C2

PIND 020/2026
AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) HELIO JOSE LANGHANZ:69596204068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260831131733178819305 4-643.pdf

-- FIM --